LEI MUNICIPAL Nº 2958 DE 19 DE ABRIL DE 2011.

REAJUSTA A TABELA DE PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, ESTAGIÁRIOS, CELETISTAS E DEMAIS SERVIDORES.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos cargos de provimento efetivo, em comissão, funções gratificadas, estagiários, celetistas e demais servidores que não se enquadrarem nessas categorias, um reajuste de seis vírgula zero um por cento (6,01%), a partir de 1° de março de 2011, alterando-se as tabelas de pagamento enunciadas no artigo 24 da Lei Municipal n° 658/94, no artigo 3º da Lei Municipal nº 2780/09 e do artigo 1º da Lei Municipal nº 2677/08, que ficam assim constituídas:

VALORES REFERENTES AO MÊS DE MARÇO – 6,01% - 01.03.2011

Cargos de Provimento Efetivo (art. 24 da Lei Municipal nº 658/94):

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	512,19	563,40	619,75	681,72	749,88	824,87	907,37	998,11
2	629,99	692,99	762,29	838,52	922,36	1014,60	1116,06	1227,67
3	774,88	852,37	937,61	1031,37	1134,52	1247,95	1372,76	1510,03
4	953,10	1048,42	1153,26	1268,59	1395,44	1534,99	1688,48	1857,34
5	1172,32	1289,56	1418,51	1560,37	1716,41	1888,03	2076,84	2284,53
6	1441,95	1586,15	1744,77	1919,25	2111,17	2322,29	2554,52	2809,96
7	1773,61	1950,98	2146,07	2360,67	2596,74	2856,41	3142,05	3456,27
8	2181,54	2399,70	2639,66	2903,62	3193,99	3513,39	3864,73	4251,19
9	2683,28	2951,62	3246,78	3571,47	3928,60	4321,47	4753,62	5228,99

Cargos em Comissão (art. 3º da Lei Municipal nº 2780/09):

Cargo	Valor
CC1	623,66
CC2	938,29
CC3	1.421,49
CC4	2.146,28
CC5	3.539,67

Função Gratificada (art. 3º da Lei Municipal nº 2780/09):

Cargo	Valor
FG1	311,83
FG2	469,15
FG3	710,74
FG4	1.073,14
FG5	1.769,84

Estagiários (art. 1º da Lei Municipal nº 2677/08):

Denominação	Valor
Estagiários de Ensino Médio	416,89
Estagiários de Ensino Técnico	512,19
Estagiários de Ensino Superior até o quinto semestre	563,40
Estagiários de Ensino Superior a partir do sexto semestre	619,38

Art. 2º - O presente reajuste de seis vírgula zero um por cento (6,01%) é extensivo aos pensionistas e inativos, a partir de 1°/03/2011.

Art. 3° - Os Funcionários Públicos Municipais, estáveis ou não, e que não estão enquadrados em nenhuma das situações acima especificadas, terão reajuste de seis vírgula um por cento (6,01%) a partir de 01.03.2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicam-se a contar da data de 1° de março de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.